

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº. 16/2009*

**Revogada pela Resolução nº. 21/2011 do Conselho Universitário*

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº. **4.538/2009-51 – CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CUn)**;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão Eleitoral designada por meio da Portaria nº 815/2009 - Reitor;

CONSIDERANDO o que dispõe o Estatuto desta Universidade;

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução nº 11/2003 deste Conselho;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 02 de julho de 2009,

R E S O L V E:

~~**Art. 1º** Estabelecer normas eleitorais para a escolha de representantes do Corpo Docente desta Universidade para este Conselho, conforme Anexo desta Resolução.~~

~~**Art. 2º** Revogam-se as Resoluções nºs 16/2005 e 19/2007 deste Conselho.~~

Sala das Sessões, 02 de julho de 2009.

**REINALDO CENTODUCATTE
NA PRESIDÊNCIA**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 16/2009 – CUn

**NORMAS PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DO CORPO DOCENTE
PARA O CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

~~Art. 1º~~ Será realizada eleição para escolha de representantes do Corpo Docente para o Conselho Universitário (CUn).

~~§ 1º~~ A eleição será convocada pelo Magnífico Reitor.

~~§ 2º~~ O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral com apoio administrativo do Departamento de Administração dos Órgãos Colegiados Superiores (DAOCS).

~~§ 3º~~ A Comissão Eleitoral encaminhará para todos os Departamentos, Centros e Órgãos Administrativos que compõem a estrutura administrativa da UFES, o Edital Interno de Convocação da Eleição contendo, além das informações que julgar necessárias, os prazos relativos ao processo eleitoral, os locais e os horários de votação.

~~Art. 2º~~ Os docentes escolherão, para mandato de 02 (dois) anos, por meio de escrutínio secreto, 02 (dois) representantes titulares e seus respectivos suplentes, para o CUn.

**TÍTULO II
DOS CANDIDATOS**

~~Art. 3º~~ Terão direito a concorrer para o processo eleitoral docentes pertencentes ao quadro permanente da UFES e em efetivo exercício.

~~§ 1º~~ As inscrições deverão ser feitas por chapa vinculada de titular e suplente.

~~§ 2º~~ O requerimento para a inscrição dos candidatos e seus suplentes será encaminhado à Comissão Eleitoral, via Protocolo Geral da UFES, o qual deverá conter nome completo, cargo, lotação e matrícula no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE).

~~§ 3º~~ O cadastramento dos fiscais que atuarão junto às mesas receptoras de votos será feito pelos candidatos, via Protocolo Geral da UFES, junto à Comissão

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~Eleitoral, até 72 (setenta e duas) horas antes do início da votação, por meio de ofício no qual conste nome completo, cargo, lotação e matrícula no SIAPE.~~

~~TÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL~~

~~Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral:~~

- ~~I. receber e homologar as inscrições dos candidatos;~~
- ~~II. credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;~~
- ~~III. solicitar e verificar a listagem dos eleitores;~~
- ~~IV. organizar as mesas receptoras nos campi de Goiabeiras, Alegre, Maruípe e São Mateus, com o auxílio dos Diretores de Centro;~~
- ~~V. designar docentes para compor as mesas receptoras;~~
- ~~VI. providenciar as cédulas eleitorais;~~
- ~~VII. organizar a ordem de apresentação das chapas inscritas nas cédulas eleitorais;~~
- ~~VIII. atuar como junta apuradora;~~
- ~~IX. solicitar ou requerer a órgãos e/ou entidades governamentais materiais e equipamentos para serem utilizados na votação;~~
- ~~X. publicar os resultados das eleições;~~
- ~~XI. lavrar as atas das apurações que serão assinadas pelos seus membros;~~
- ~~XII. julgar em primeira instância os recursos de impugnação.~~

~~§ 1º A Comissão Eleitoral confeccionará um Edital Interno de Convocação, que será encaminhado aos setores referidos no § 3º do Artigo 1º destas normas, pelo menos 30 (trinta) dias antes da data de votação, contendo as informações sobre o processo eleitoral.~~

~~§ 2º A Comissão Eleitoral, realizará, de acordo com o calendário eleitoral a ser estabelecido por este Conselho, o sorteio das chapas inscritas, a fim de organizar a ordem de apresentação das mesmas nas cédulas eleitorais.~~

~~TÍTULO IV DA VOTAÇÃO~~

~~Art. 5º São eleitores todos os docentes pertencentes ao quadro permanente da UFES e em efetivo exercício.~~

~~Art. 6º A eleição será realizada com voto direto e secreto.~~

~~Art. 7º A votação realizar-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:~~

- ~~I. a ordem de votação é a de chegada do eleitor;~~

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- ~~II. o eleitor identificar-se-á em sua Seção Eleitoral mediante apresentação de documento de identidade com foto, expedido por órgão oficial;~~
- ~~III. o eleitor votará na mesa receptora em que estiver incluído o seu nome;~~
- ~~IV. o nome do eleitor será localizado na lista oficial, e este assinará de imediato a sua presença como votante;~~
- ~~V. o eleitor, em cabine indevassável, exercerá o seu direito de voto.~~

~~§ 1º Os membros das Seções Eleitorais votarão nas respectivas seções onde atuarem, não podendo seus nomes constar da lista de eleitores de qualquer outra seção.~~

~~§ 2º Os fiscais votarão nas seções para as quais foram designados, conforme definido pela Comissão Eleitoral.~~

~~**Art. 8º** Cada eleitor poderá votar em até 02 (duas) chapas vinculadas de titular e suplente.~~

~~*Parágrafo único.* Não serão aceites votos por procuração.~~

~~**Art. 9º** As eleições serão realizadas em dia único, nos seguintes locais e horários:~~

Seção	Local de votação	Eleitores lotados/em exercício no (s)	Horário
1	Centro Tecnológico (CT)	CT	8 às 19 h
2	Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas (CCJE)	CCJE	8 às 19 h
3	Centro de Ciências Humanas e Naturais (CCHN)	CCHN/CCE/CE	8 às 19 h
4	Centro de Artes (CAr)	CAr/CEFD	8 às 18 h
5	Centro de Ciências da Saúde (CCS)	CCS	8 às 18 h
6	Centro de Ciências Agrárias (CCA)	CCA	8 às 18 h
7	Centro Universitário Norte do Espírito Santo (CEUNES)	CEUNES/Pólo Universitário	13 às 20 h

~~**Art. 10.** As mesas receptoras serão compostas por 03 (três) docentes do quadro permanente da UFES, sendo: 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) Mesário.~~

~~**Art. 11.** A Seção Eleitoral é responsável pela recepção, guarda de material, registro dos procedimentos em Ata e entrega de toda essa documentação à Comissão Eleitoral, imediatamente após o encerramento das eleições.~~

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~Art. 12.~~ Ao Presidente da Seção Eleitoral cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto.

~~Art. 13.~~ No recinto da Seção Eleitoral devem permanecer seus membros e o eleitor, este durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.

~~Parágrafo único.~~ Será permitida a presença de fiscal devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.

TÍTULO V DA APURAÇÃO

~~Art. 14.~~ No final da votação todas as urnas serão lacradas e rubricadas pelos membros da mesa receptora e pelos fiscais presentes, sendo imediatamente conduzidas pelo Presidente da Seção Eleitoral, juntamente com o membro da Comissão Eleitoral, à Central de Apuração.

~~Parágrafo único.~~ A apuração das Seções eleitorais localizadas nos campi de Alegre e São Mateus será feita pelos membros das mesas receptoras das respectivas seções, mediante autorização do Presidente da Comissão Eleitoral, e os resultados serão comunicados por fax e/ou correio eletrônico e encaminhados oficialmente à Comissão Eleitoral, via Protocolo Geral da UFES, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o término da apuração.

~~Art. 15.~~ Na Central de Apuração, onde permanecerão a Comissão Eleitoral e os fiscais credenciados, serão totalizados os votos de cada Sessão Eleitoral e lavradas as atas pela citada Comissão contendo o resultado final da Eleição.

~~§ 1º~~ Serão consideradas eleitas as 02 (duas) chapas que obtiverem o maior número de votos.

~~§ 2º~~ No impedimento da posse de algum dos candidatos eleitos, será o mesmo substituído pelo seu suplente.

~~§ 3º~~ Caso haja apenas 02 (dois) candidatos titulares inscritos, com seus respectivos suplentes, o Conselho Universitário, em Sessão Ordinária, homologará os nomes destes candidatos por meio de eleição secreta, tendo como eleitores os Conselheiros.

~~§ 4º~~ Caso não haja candidatos inscritos para o Processo Eleitoral ou haja em número insuficiente para o preenchimento das vagas, o CUn, em Sessão Ordinária, indicará possíveis candidatos e promoverá, no âmbito do próprio CUn, em Sessão Ordinária subsequente, a eleição do(s) membro(s) titular(es) e seu(s) respectivo(s) suplente(s), observando-se o que dispõe o Artigo 3º destas normas.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~Art. 16.~~ O encaminhamento dos eleitos para o CUn será feito pelo Presidente da Comissão Eleitoral após a conclusão dos trabalhos da Comissão.

~~Parágrafo único.~~ Havendo empate nas eleições, seguindo a ordem abaixo, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato titular tiver:

- ~~I.~~ maior tempo de serviço na UFES;
- ~~II.~~ maior tempo de serviço público;
- ~~III.~~ a mais alta titulação (doutorado, mestrado, especialização ou graduação);
- ~~IV.~~ maior idade.

~~TÍTULO VI DOS RECURSOS~~

~~Art. 17.~~ Pedidos de impugnação de candidatos deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral até 72 (setenta e duas) horas após a publicação da homologação das inscrições pela Comissão.

~~Art. 18.~~ Pedidos de impugnação das Eleições deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral até 24 (vinte e quatro) horas após a totalização dos votos.

~~Art. 19.~~ A Comissão Eleitoral terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para dar seu parecer quanto aos pedidos de impugnação.

~~Art. 20.~~ Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

~~Art. 21.~~ Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao CUn.